

Proposição de lei 3.271, de 1.º de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Sabará, o novembro azul infantojuvenil, a ser realizado anualmente no mês de novembro, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o novembro azul infantojuvenil, a ser realizado anualmente no mês de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 14.694, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2º O novembro azul infantojuvenil será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com integração às escolas da rede municipal de ensino, e terá como objetivos:

– promover a discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, meninos a partir de 15 anos”, de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

– – realizar campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

- a) investigação de quadros de dor testicular e aumento de volume escrotal;
- b) vacinação contra o papilomavírus humano (HPV);
- c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

– – capacitar os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 (quinze) anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

– – promover a formação e capacitação contínuas dos profissionais de saúde e da educação que lidam com meninos de até 15 (quinze) anos;

– realizar palestras, atividades educativas, oficinas e rodas de conversa no ambiente



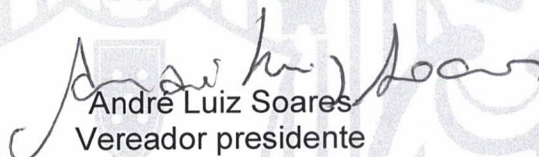
escolar, em linguagem acessível, visando à conscientização dos adolescentes, pais, responsáveis e comunidade escolar.

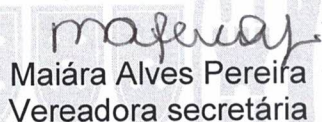
Art. 3º As atividades alusivas ao novembro azul infantojuvenil poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações sociais, entidades religiosas, associações comunitárias e demais setores da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 1.º de dezembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

3.271